



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

**Sub-eixo:** Relações étnico-raciais, povos indígenas, negros/as, quilombolas, ribeirinhos e desigualdades

### A PROIBIÇÃO DO USO DE “DROGAS” COMO UMA EXPRESSÃO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

SAMYA KATIANE MARTINS PINHEIRO <sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo objetiva refletir sobre proibição do uso de substâncias psicoativas no Brasil como uma expressão do racismo estrutural, por meio da historicização dos fundamentos que permeiam a política proibicionista sobre ‘drogas’ no país, trazendo à tona a crítica à política de morte em curso e o subterfúgio da “Guerra às Drogas”, que resulta no genocídio da população negra e indígena no país. A metodologia utilizada para análise foi a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, sob a perspectiva da análise de totalidade da vida social.

**Palavras-chaves:** genocídio, proibicionismo, racismo estrutural e substâncias psicoativas.

**Abstract:** This article aims to reflect about the prohibition of the use of psychoactive substances in Brazil as an expression of structural racism, through the historicization of the foundations that permeate the prohibitionist policy on 'drugs' in the country, bringing up the criticism of the policy of death in course and subterfuge of the “War on Drugs”, which results in the genocide of the black and indigenous population in the country. The methodology used for analysis was the bibliographic research using nature's qualitative aspect, under the perspective of the analysis of the totality of social life.

**Keywords:** genocide, prohibitionism, structural racism and psychoactive substances.

---

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte

## **1 INTRODUÇÃO**

Este estudo objetiva refletir sobre proibição do uso de substâncias psicoativas no Brasil como uma expressão do racismo estrutural e é fruto da revisão bibliográfica de natureza qualitativa realizada no projeto de tese intitulado: “A ‘guerra às drogas’ e suas implicações no Brasil: fundamentos ideológicos do genocídio negro”, e os debates realizados no curso de Doutorado em Serviço Social, sobretudo nas disciplinas e grupos de estudo, relacionados a questão do consumo de psicoativos, proibicionismo, liberdade humana, ética no Serviço Social e a questão étnico-racial.

Assim, inúmeros elementos para análise da contemporaneidade a partir do pensamento crítico marxista, devido a análise de totalidade da vida social, trouxeram à tona reflexões que permeiam o debate acadêmico que aqui pretendo realizar ainda que de forma primária. Nessa perspectiva, a primeira parte se refere a questão do uso ancestral de substâncias psicoativas e as origens da proibição no Brasil, trazendo análises sobre a criminalização da cultura africana e indígena.

Posteriormente, trazemos a proibição enquanto uma prática racista que é funcional a ordem capitalista e dialoga com os princípios vinculados ao pensamento conservador, com

base em preceitos morais e por fim, discutimos a política de morte em curso que aniquila vidas negras e indígenas se utilizando do combate ao tráfico ilícito de substâncias como um subterfúgio da necropolítica e sua reprodução. Em nossa análise, a histórica proibição do uso de substâncias psicoativas no Brasil é parte de um projeto de colonização e de escravização dos corpos negros e indígenas que resulta no genocídio deste segmento populacional cotidianamente.

## **2 A GÊNESE DA PROIBIÇÃO DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: UMA TECNOLOGIA DO GENOCÍDIO NEGRO E INDÍGENA**

A perspectiva proibicionista relacionada ao uso de substância psicoativas<sup>2</sup>, reproduz de forma direta ou indireta práticas que tem por base valores da herança racista colonizadora que tem hegemonia no Brasil, sobretudo, por se tratar de um país que vive até a atualidade sob resquícios de uma era escravista e colonial.

Para adentrar no debate acerca do uso ancestral de psicoativos no Brasil, é imprescindível considerarmos a cultura tupi, africana e dos povos originários que sofreu e ainda sofre as consequências de um genocídio cultural e histórico. Raminelli (2005, p. 29-30) analisa, a partir da documentação quinhentista que o uso de bebidas nos rituais tupis já era uma prática que antecede a invasão portuguesa no Brasil, observado em relatos enviados por missionários jesuítas à Portugal sobre os rituais indígenas.

Apesar de todo apagamento histórico, a cultura e sabedoria ancestral indígena ou africana, assim como seu povo, também são resistentes, o uso ancestral da mandioca<sup>3</sup> e macaxeira<sup>4</sup>, por exemplo, pela culinária indígena, ainda é

---

2 Embora o termo “droga” seja o mais usado no cotidiano, os termos psicotrópicos e psicoativos são mais adequados para designar as substâncias /produtos que agem preferencialmente no Sistema Nervoso Central (SNC), estimulando, deprimindo ou perturbando suas funções (propriedades que tornam os psicotrópicos/psicoativos substâncias passíveis de abuso e dependência. O termo “droga” tem sido usado de maneira inadvertida, contribuindo com visões mistificadoras sobre as/os usuárias /os de psicoativos, bem como com a reprodução de juízos de valor estigmatizantes (CFESS, 2016).

3 A partir da mandioca, a culinária indígena “transformava as grossas raízes em “vários produtos [...]”, contudo era passado por um processo, pois podendo levar a morte caso fosse ingerido cru, e “originava um biscoito empregado por índios e portugueses como alimento de guerra [...]” (RAMINELLI, 2005, p. 30-31). É importante lembrar que a mandioca a qual nos referimos como tóxica, não se trata da mandioca de mesa, que a depender da região do Brasil é chamada de macaxeira ou aipim, esta que causa “envenenamento” é popularmente chamada de mandioca brava.

4 Diferentemente da mandioca, também conhecida como aipim e até mesmo mandioca (de mesa) não é um alimento tóxico. “Cozido ou assado, originava farinhas e beijus, ainda comuns na culinária nordestina”

disseminada e comum, principalmente, na culinária nordestina e também era aproveitada para produzir bebidas de uso medicinal (RAMINELLI, 2005). Os relatos em torno do uso ancestral de “cauim”<sup>5</sup>, bebida indígena<sup>6</sup>, é fundamental para compreendermos o uso de psicoativos na história do Brasil, que segundo Raminelli (2005), era parte da vida cotidiana e religiosa tupinambá. Segundo o autor,

[...] As bebedeiras eram frequentes no nascimento, na primeira menstruação das moças e na perfuração do lábio inferior dos mancebos. Para além de ritos de passagem, eles consumiam cauim em cerimônias mágicas realizadas no momento anterior e posterior à guerra. O estado de embriaguez marcava igualmente as cerimônias canibalescas, o trabalho coletivo da tribo na roça do chefe e as assembleias [...] (RAMINELLI, 2005, p.35).

Raminelli (2005) aponta que os testemunhos jesuítas é uma forma de compreender a visão dos colonizadores acerca das festividades indígenas e ressalta que as reflexões de José de Anchieta vai além da “linguagem dos contrários ou “da luta entre o bem e o mal”, na lógica do homem branco, católico e colonizador o uso cultural do cauim foi associado “à vingança, ao canibalismo e à guerra, explorando o intrincado mecanismo que conduzia suas ovelhas para longe da catequese [...]” (RAMINELLI, 2005, p.42).

É com base nessa perspectiva, colonizadora que, a extinção da cauinagem se apresentava como uma alternativa de “conversão” dos povos originários do Brasil. A demonização do uso de substâncias psicoativas não é algo da história recente do Brasil, que se expressa, por exemplo, com a institucionalização de entidades religiosas que prometem “curar” a doença da dependência química, por meio do cristianismo, por exemplo: as comunidades terapêuticas de caráter religioso.

A proibição do uso de psicoativos se apresenta como um elemento fundamental para o genocídio dos povos originários e da população negra, e se inicia com a invasão Europeia na África e nas Américas, no processo de

---

(RAMINELLI, 2005, p. 30-31).

5 “Consumida em importantes momentos, a bebida provinha de diferentes plantas. As mais apreciadas eram feitas de mandioca, doce ou marga de milho ou de caju. Somente as mulheres podiam prepara-las, os homens que executassem a tarefa eram considerados ridículos, além de arruinar a bebida ou tirar-lhe a virtude. De preferência belas, as moças eram empregadas desse trabalho com a vigilância das mais velhas e, assim, mascavam frutas e misturavam-nas à saliva, provocando a fermentação. [...]. As mulheres, porém, deveriam ser virgens ou ao menos guardar a castidade durante certo tempo (RAMINELLI, 2005, p. 32-33).

6 “Uma das formas de alterar a consciência mais difundida é através das bebidas fermentadas. Mesmo estando presente em vários continentes e sociedades humanas, as técnicas de preparo variam bastante (TORCATO, 2016, p.24).

escravização dos povos negros e indígenas, a colonização e a imposição religiosa é mais um elemento desse processo de apagamento da história, da cultura e da vida da população negra e indígena.

Quando se fala em proibicionismo relacionado ao uso de substâncias psicoativas, no contexto de consolidação da sociedade burguesa, tem relação direta ao contexto de consolidação social da medicina entendida enquanto ciência (TORCATO, 2005; FIORE, 2016). Assim, a proibição tem um propósito ideológico delineado e favorável a classe que comandava o Brasil, desde a gênese da proibição, e passa a ser funcional a manutenção desta classe.

Para Fiore (2005), o surgimento do debate acerca das substâncias psicoativas na modernidade, está associado a dois eixos que são essenciais: o primeiro é a criminalização, tendo em vista a preocupação da classe dominante com a segurança pública e o segundo a medicalização que envolve as questões referentes a saúde.

O controle e apagamento das práticas tradicionais dos povos originários é uma das principais motivações que a literatura aponta sobre a proibição das “drogas” no Brasil. A primeira forma de proibição legal das substâncias psicoativas no país se deu no Primeiro Império, em 1830, com a proibição da maconha. Segundo Fiore (2005) essa forma de controle se dava principalmente, devido a necessidade de conter as práticas tradicionais da população negra que crescia com o processo de miscigenação. Conforme aponta a citação a seguir:

[...] a bibliografia aponta para a importância, naquele momento, de um controle sobre as práticas tradicionais de um crescente contingente de população negra e miscigenada, escrava ou liberta, na capital do Império, do que o controle sobre o uso de drogas propriamente dito. A maconha, já antes de sua proibição, era diretamente associada as classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem, associação que marca a simbologia do consumo dessa planta até os dias de hoje [...]. (FIORE, 2005, p. 263).

Um estudo fundamental para nossa análise, é o de Luiza Saad (2013), “Fumo de Negro”: a criminalização da maconha no Brasil (C. 1890-1932), que nos traz à tona que a proibição da maconha (*cannabis sativa*) e suas associação ao fato de que uso da substância fazia parte dos costumes dos/as negros/as africanos e seus

descendentes escravizados no país<sup>7</sup>. Um dos ditados populares da época ressaltava a necessidade de controle dos hábitos associados à população negra: “maconha em pito faz negro sem vergonha” (SAAD, 2013, p.3).

Além disso, há evidências que os africanos foram os principais difusores do uso da maconha, com evidências século XVI de plantio para consumo em hortas caseiras, “os senhores permitiam que eles fumassem nos períodos de inatividade do trabalho, reproduzindo um uso costumeiro entre os agricultores africanos (TORCATO, 2016, p. 48).

Na verdade, a chamada “elite intelectual” composta principalmente por médicos e o racismo arraigado em seu pensamento, historicamente prefere proibir o uso das substâncias de propriedades medicinais à utiliza-las como um bem para humanidade, como é o caso da *cannabis*. E conforme mencionamos, a medicina tem um papel fundamental nesse processo, tendo em vista sua forte influência no Estado, nessa perspectiva, ressalta Fiore (2005):

Configura-se, assim, aquilo que Rosen (1994) chamou de “estado terapêutico”, uma espécie de pacto no qual a medicina consegue que o Estado imponha uma legislação que lhe garanta a legitimidade exclusiva do receituário e tratamento, banindo todas as outras terapias farmacológicas não-aceitas pela medicina, mas, ao mesmo tempo, concede e cobra do Estado o poder de decidir e controlar quais as substâncias que poderiam continuar sendo usadas, obviamente com um grau maior ou menor de influência dos médicos (FIORE, 2005, p.262).

É importante evidenciarmos que, o debate acerca do consumo de “drogas” na medicina passa a ter evidência a partir do século XX, não sendo um tema discutido com veemência antes desse período, porém, o “desregrado, imoral e degenerante que ocorria principalmente nas camadas mais baixas da população” era considerado um “problema”, principalmente relacionado ao uso de álcool (FIORE, 2005, p. 264)<sup>8</sup>.

O que fica explícito, nesse pensamento, é que apenas no século XX, o tratamento da questão do uso de substâncias psicoativas passa a adentrar os espaços, enquanto uma questão de saúde. Porém veremos, que a visão do uso de substâncias como um problema moral, atravessou os séculos e ainda persiste

---

7 “O primeiro documento conhecido que restringe o uso da maconha foi uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, penalizando a venda e o uso do “pito do pango”, sendo “o vendedor [multado] em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia”.<sup>7</sup> É possível que posturas semelhantes tenham sido criadas em outras cidades do Império do Brasil”(SAAD, 2013, p. 3).

8 Quando o debate das “drogas” ganha destaque no campo da medicina, esta já havia uma legitimidade social e passou a analisar a questão como uma questão médica no início do século XX (FIORE, 2005).

situado no campo da responsabilização dos sujeitos, sobretudo, a população negra e pobre que desde o período pós-abolição, sofre as consequências de um pensamento que se reitera e tem desdobramentos na contemporaneidade.

Apesar da inclusão da maconha na legislação proibicionista aparecer no Primeiro Império, mais tarde, esse debate é retomado em âmbito nacional, a partir de 1932 no Brasil. Conforme mencionamos, já era perceptível que o uso da substância era associado aos costumes da população negra no país. Atrelado a isto, o racismo científico<sup>9</sup> reiterava a legitimação do poder do homem branco, tudo o que era associado aos/as negros/as no país era sinônimo de fracasso e atraso ao desenvolvimento da nação, um dos percussores desse pensamento no Brasil foi o médico Rodrigues Dória (SAAD, 2013)<sup>10</sup>.

É fato que essa tese “pseudocientífica de que a população negra era naturalmente inferior há muito foi derrubada. Entretanto, o racismo se mantém na atualidade porque cumpre uma função social”, onde a hegemonia da branquitude legitima as mais diversas formas de “exploração, a dominação e a opressão” contra a população negra (EURICO, 2018, p.520-521)<sup>11</sup>.

Além da histórica proibição ter sido um elemento relacionado a invasão e colonização europeia no Brasil, é imperioso destacarmos que, “a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio” (ALMEIDA, 2019, p.31) por isso é fundamental trazermos nesta breve análise o nosso entendimento acerca do racismo,

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e

---

9 “O espírito positivista surgido no século XIX transformou as indagações sobre as diferenças humanas em indagações científicas, de tal sorte que de *objeto filosófico*, o homem passou a ser *objeto científico*. A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as raças” (ALMEIDA, 2019, p. 29).

10 O médico Rodrigues Dória que também era político e jurista foi um dos eugenistas que teve forte influência na construção do pensamento proibicionista e racista no Brasil - o prestígio médico que vigora até a atualidade, e sua forte influência no discurso político contribuíram para espraiamento do proibicionismo no Brasil. Em seu estudo Saad (2013) traz uma análise do seu pensamento denotando o caráter moral de seus escritos, bem como, o discurso de inferiorização dos negros/as e criminalização da maconha.

11 Eurico (2018, p.522) ressalta que, a permanência histórica da população negra “em patamares vexatórios e a forma como as políticas públicas vêm se desenvolvendo sob o mito da democracia racial leva a uma pretensa inclusão dos diferentes no acesso aos bens e serviços”, que tem por base a ideia de que todos são iguais perante a lei, ou seja, o discurso caduco da “igualdade jurídica”.

que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertençam (ALMEIDA, 2019, p.32).

Consoante com o pensamento de Almeida (2019), é importante destacarmos que o racismo se materializa como uma forma de “discriminação racial”, que é reproduzida no âmbito da política, da economia e nas relações sociais cotidianas (ALMEIDA, 2019, p.34). Que essa forma de racionalidade é anterior ao capitalismo não temos dúvidas, porém o racismo é funcional a ordem vigente e dão as bases de sustentação para a manutenção do *status quo* no capitalismo contemporâneo.

Motivo pelo qual, em nossa concepção o racismo é estrutural, parte da estrutura social capitalista da forma “com quem se constituem as relações, políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” e se expressa como “desigualdade política, econômica e jurídica” (ALMEIDA, 2019, p.50).

Com o entendimento acerca do racismo estrutural funcional ao capitalismo, nos cabe indagar, porque algumas substâncias psicoativas são proibidas e perseguidas enquanto outras são vendidas e exaltadas? Carneiro (2005), ressalta que há uma dicotomia entre os psicoativos da indústria farmacêutica e os demais psicoativos, sobretudo os ilícitos, enquanto o primeiro é visto como remédio, o segundo é visto como veneno, quando na verdade ambos podem causar dependência, assim como, podem proporcionar a satisfação, cura e/ou prazer (CARNEIRO, 2005).

Consoante com Brites (2006, p.29), “as necessidades são o fundamento da práxis, ou seja, as atividades transformadoras e intencionais do homem são respostas concretas para o atendimento das necessidades também históricas”. Nessa perspectiva, o uso de psicoativos é determinado a partir das necessidades sócio históricas e orientados por valores reproduzidos no campo da moral, da ética e da política, que, na sociabilidade burguesa estão vinculadas às necessidades e interesses das classes sociais (BRITES, 2006).

Portanto, o proibicionismo é uma expressão da materialidade do racismo no Brasil, que se dá em torno de determinadas substâncias psicoativas, que conforme vimos, são parte da cultura ancestral negra e indígena que sofrem um processo de

genocídio desde a invasão europeia no Brasil.

Atualmente, a política de “Guerra às Drogas”<sup>12</sup> e toda a violência ancorada nas ações de “enfrentamento ao tráfico” de substâncias ilícitas traz inúmeras consequências na vida da população negra, devido às mortes que a aniquilam e o encarceramento em massa, reflexos da concretude do racismo estrutural. Assim, se faz necessário analisar o proibicionismo como estratégia de controle dos corpos - que se dá também por meio do encarceramento em massa - e do genocídio em curso.

## 2.2 A POLÍTICA DE MORTE A POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA NO BRASIL

O que estamos chamando de política de morte até aqui se expressa na tentativa de apagamento da cultura negra e indígena, por meio da proibição, do encarceramento em massa e nas expressões do racismo estrutural elucidados nos dados da realidade que denotam a desigualdade social inerentes ao sistema capitalista. E também, na produção da morte, seja por meio dos aparelhos repressivos do Estado, seja pela ausência da intervenção deste.

A partir da compreensão acerca do papel ideológico do Estado de controlar e legitimar a ordem social, e o entendimento que ele é o único que pode utilizar a violência de forma legítima para o controle da sociedade, é que introduzimos a relação existente entre a reprodução da política proibicionista sobre “drogas” no Brasil que, com o uso da violência, traz como consequência a política de morte que afeta diretamente as classes trabalhadoras. Na verdade, a “guerras às drogas” que se evidencia no senso comum, como o combate ao tráfico ilícito de substâncias se apresenta como um subterfúgio da necropolítica e sua reprodução.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), dentre as intervenções policiais com resultado morte no de 2020, 78,9% das vítimas eram negras. Enquanto quase 79% das vítimas da violência policial são pessoas negras,

---

12 O controle dos psicoativos ganhou status de guerra internacional, nos Estados Unidos, a partir do Governo Richard Nixon, em 1972. O governo Nixon identificava as substâncias psicoativas como “inimigo número um da sociedade americana”, associando o uso de psicoativos como um perigo social e sanitário, “um atentado internacional aos Estados Unidos” (RODRIGUES, 2005, p.286). Contudo, a ação do Estado com o discurso de “Guerra às Drogas” se apresenta enquanto uma guerra a população pobre e negra das periferias no Brasil e nos EUA, resultando no encarceramento em massa, violência e morte desta população.

os negros no Brasil correspondem a 56,3% do total da população. Ou seja, a taxa de mortalidade decorrente da atuação necropolítica do Estado é superior ao contingente da população negra no Brasil.

De acordo com o Atlas da Violência (2021), os assassinatos de pessoas indígenas aumentaram 22% em dez anos – do ano de 2009 a 2019, diferentemente das taxas gerais de violência letal no Brasil<sup>13</sup>. Tal fato expressa a desresponsabilização histórica do Estado diante do genocídio indígena, principalmente, no que se refere ao acesso aos direitos sociais básicos, com precarização na sua efetividade, inclusive, em relação aos direitos humanos dos povos indígenas.

Como afirma a letra música de rap “Negro Drama” de Racionais MC’s, “desde o início, por ouro e prata. Olha quem morre, então, veja você quem mata”, a população negra e indígena sofre as consequências de um sistema de desigualdade latente, pois conforme analisamos até aqui, desde o Brasil escravista, que existem leis que proíbem o uso de substâncias psicoativas, com base em preceitos moralistas, seja por estar associado a população africana escravizada ou a população indígena no país, ou seja, não é de hoje a política de morte à população negra e indígena brasileira.

Se atualmente temos dados alarmantes da violência voltada as classes trabalhadoras, inclusive, dos próprios agentes do Estado, os policiais<sup>14</sup>, pois no Brasil, a polícia que é uma das que mais matam também é a que mais morre e em sua maioria são trabalhadores negros, o futuro que se apresenta é desesperançoso e incerto, tendo em vista o fortalecimento dessa política, refletidas nos discursos de ódio e fortalecimento dessa ideologia no país.

O controle das vidas negras e indígenas no Brasil, o direito de decidir quem vive e quem morre estão nas mãos do Estado ultraconservador, que direta e

---

13 “[...]As taxas de homicídios indígenas aumentaram na última década, ao contrário da taxa brasileira. A taxa de homicídio para o Brasil era de 27,2/100 mil em 2009, atingindo seu pico em 2017, com 31,6/100 mil, e decaindo nos dois anos seguintes. A taxa de homicídio para os indígenas saiu de 15/100 mil em 2009, se elevando a 24,9 em 2017 e, mesmo reduzindo, manteve-se em 2019 (18,3/100 mil) acima da taxa de 2011 (14,9/100 mil)”. (IPEA, 2021, p. 84)

14Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), a maioria dos policiais assassinados em 2019 são homens (99%) e negros (65%), sendo 24,8% dos policiais mortos com idade entre 30 e 39 anos e 30,5% entre 40 e 49 anos (FBSP, 2020). Nesta guerra vidas negras não importam.

indiretamente fortalece e “descentraliza” esse poderio para as milícias e facções penais que assolam o país e tem sua força potencializada pelo neoliberalismo atrelado ao contexto de crise estrutural do capital. Na verdade, o modus operandi de lidar com os efeitos da crise é por meio da necropolítica.

Conforme ressalta Mbembe<sup>15</sup> (2018, p. 18), “na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis funções assassinas do Estado”. A vivência na periferia hoje nos mostra a necessidade do debate sobre a necropolítica no contexto atual, onde a violência “torna-se um componente da etiqueta”<sup>16</sup>(MBEMBE, 2018, p. 28-29). Apesar de Mbembe (2018, p.68) se referir as sociedades escravistas, o terror tanto as define quanto é uma das características dos “regimes coloniais contemporâneos”, e, no Brasil, uma realidade das regiões mais pobres do país

Compreendida também como política de morte, a necropolítica é definida por Mbembe (2018, p. 71) como uma das “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. Na análise de Mbembe (2018 p.5):

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Nesse sentido, matar ou deixar de viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação do poder.

A partir da premissa que uma das funções centrais do Estado é a de controle e legitimação da ordem social, tendo o poder de utilizar a violência de forma legítima. “O Estado pode, também, se transformar em uma máquina de guerra. Pode, ainda, se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma” (MBEMBE, 2018, (p.54-55). É nessa perspectiva que achamos pertinente a relação entre o Estado, a legislação brasileira sobre Drogas e a necropolítica, tendo em vista que, desde os anos 1970 que a guerra contra às “drogas” é vencida pelo narcotráfico e todas as relações que o rege.

---

15 Apesar da influência foucaultiana no pensamento do autor, o qual tecemos a crítica, tendo em vista os limites na apreensão do sistema capitalista enquanto parte fundamental desse contexto de necropolítica, que subjuga a vida ao poder da morte, sua análise é imperiosa para o entendimento da realidade que pretendemos evidenciar neste estudo.

16 Ao falar sobre a violência como componente da etiqueta o autor se remete a sociedade escravista, contudo trouxemos a reflexão para a realidade nas periferias, tendo em vista a introdução do terror por parte do Estado (polícia) e das facções dominantes nas favelas e periferias do Brasil.

Consoante com Borges (2020, p. 108), a “guerra às drogas” inaugura “uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes”. Assim, é fundamental a compreensão de que o mercado ilícito que “vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial e de maior insegurança nas comunidades afetadas e, inclusive, ameaça instituições e a própria democracia”, tendo em vista que demanda corrupção para garantia do funcionamento do sistema (BORGES, 2020, p. 108).

Outro elemento consequente da chamada “guerra às drogas” é o encarceramento em massa, que atinge, sobremaneira, a população negra e de forma ainda mais desumana, as mulheres. Neste debate, a imbricação entre gênero, raça e classe é imprescindível, devido as múltiplas determinações históricas que envolve o controle e a punição dos corpos marginalizados. Em nossa análise, o encarceramento em massa é uma tecnologia que também é parte da política de morte que resulta no genocídio negro.

Tendo em vista os resquícios de um passado escravista brasileiro, a discussão acerca do encarceramento no Brasil abarca uma complexidade que não esgotaremos nesta análise, porém, é fundamental evidenciarmos a necessidade de desnaturalizar a punição como algo viável a redução das múltiplas expressões da questão social, inerente a sociedade do capital.

Segundo Borges (2020, p.35), somos condicionadas (os) “a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente”, alertando para a naturalização da punição no imaginário social. Davis (2020, p. 10), aponta que a abolição das prisões é algo considerado utópico, impensável na maioria dos círculos, ressaltando a dificuldade de “imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade”.

Além da naturalização das prisões, a tortura e a morte também se apresentam como formas legítimas de repressão do Estado e da justiça criminal (BORGES, 2020). Sobretudo, no contexto da era bolsonarista no Brasil, que teve o apoio de segmentos das classes trabalhadoras, da classe dominante e também dos representantes políticos da ultradireita, entre eles, àqueles que compõem a bancada

armamentista, ruralista e evangélica – “bancada da bala, do boi e da bíblia (BBB)”. O que nos traz à tona que o ascenso do fascismo no país tem o apoio do capital e obtém interesses de classes em prol do status quo.

É importante destacar o apoio desses segmentos ao projeto ultraconservador e ultraneoliberal, pois esta influência tem implicações diretas no cenário de barbárie e genocídio a população negra e indígena no país. Construindo um cenário fértil à criminalização da pobreza, e de remediação com “mais Estado policial-penitenciário o menos Estado social” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 11).

Em um contexto crise estrutural do capital e de aprofundamento da questão social em suas múltiplas expressões no cotidiano da vida social, o projeto ultraneoliberal e conservador reacionário se fortalece, e a questão das “drogas” ganham contornos ainda mais pungentes à população usuária, por meio da responsabilização destes devido as necessidades decorrente do uso de substâncias psicoativas “e, de modo consequente, o avanço do populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social e à violência” (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 17).

Ademais, esse “caso de polícia” é desumano e racista, e tem um alvo específico: a população negra e pobre das periferias, indivíduos nos quais mais se dirigem as políticas de repressão, seja através da criminalização e encarceramento ou na morte violenta pelo próprio Estado, fazendo valer a necropolítica que ganha legitimidade no governo Bolsonaro, período que se inaugura a era de retrocessos consoante com “populismo penal” que elegeu o atual presidente.

## **CONCLUSÃO**

A partir da premissa de que as substâncias psicoativas se enquadram enquanto uma necessidade humana, devido seu uso milenar, cujas motivações são respostas ao conjunto das necessidades sociais, a proibição emerge, inicialmente, como uma tentativa de coibir a disseminação da cultura africana e indígena no país e contribuir com o apagamento destas que representam parte da identidade e cultura dos povos originários do Brasil.

Nesse sentido, a histórica proibição do uso de substâncias psicoativas no

Brasil é parte de um projeto de colonização e de escravização dos corpos negros e indígenas que se consolidou por mais de trezentos anos, e tem desdobramentos até a atualidade, mantendo em curso uma política de morte que afeta cotidianamente a população negra e indígena, que ganha ainda mais legitimidade na era bolsonarista, tendo em vista uma série de retrocessos que garantem a hegemonia proibicionista da “guerra às drogas”, que conforme discutimos, é um subterfúgio para o genocídio.

Assim, nesta breve análise vimos que desde a escravidão, lucram com a exploração do trabalho, expropriam direitos e conduzem a população negra e indígena à morte, não nos restando dúvidas sobre a urgência da luta antirracista na defesa de uma nova política pública sobre “drogas” no país e a reafirmação cotidiana de que vidas negras e indígenas importam!

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALBUQUERQUE, C. S.; AZEVEDO, E. E. B.; AQUINO, J. E. F. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: Fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 3, n. 2, 2020, p. 5 – 21.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. Feminismos Plurais/ Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo, Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. Feminismos Plurais/ Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BRITES, C. M. **Ética e Drogas**: uma contribuição da ontologia social para o campo da saúde pública e da redução de danos. Tese Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC –SP):2006.

CARNEIRO, H. Transformações do Significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: CARNEIRO, H. e VENÂNCIO, R. P. **Álcool e Drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

\_\_\_\_\_. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. **Rev. Outubro**. São Paulo, vol. 6, 2002, p.115-128.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Série o Assistente Social no Combate ao Preconceito: o estigma do uso de drogas**. Caderno 2. Brasília,

2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. Nota Sobre a Regulamentação das Comunidades Terapêuticas: Contribuições do Cfess para o Debate. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. Nota Sobre a Regulamentação das Comunidades Terapêuticas: Contribuições do Cfess para o Debate. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. IMPLICAÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO Brasil: NOTA TÉCNICA. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnicalei13840-2019-.pdf>> Acesso em: 24/08/2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Martina Vargas. 7 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. Serviço Nacional de Educação Sanitária. Ministério da Saúde. 2 ed. Rio de Janeiro, 1958.

EURICO, M.C. A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 515-529, set./dez. 2018

FIORE, M. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, H. e VENÂNCIO, R. P. **Álcool e Drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

PINHEIRO, S.K.M. **A FUNÇÃO SOCIAL DAS “DROGAS” NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO**: Uma análise do Serviço Social nos CAPS AD de Natal/RN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1ª edição, São Paulo: n-1 edições, 2018.

RAMINELLI, R. Da etiqueta canibal: beber antes de comer. In: CARNEIRO, H. e

VENÂNCIO, R. P. **Álcool e Drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

SAAD, L. G. "**Fumo de Negro**": **A Criminalização da Maconha no Brasil (C. 1890-1932)**. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Dissertação (mestrado) 139 f. Salvador, 2013.

TAYLOR, K. Raça, classe e marxismo. In: **Revista Outubro**, n. 31, 2º semestre de 2018.

TORCATO, C. E. M. **A história das drogas e sua proibição no Brasil**: da Colônia à República. São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humana. Departamento de História. Tese (Doutorado). 2016.